



CLOUD9 CAPITAL LTDA.
POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO
Setembro/2022

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	3
3	EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	4
4	MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS	5
5	PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO	6
6	COMUNICAÇÃO DE VOTO	6
7	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	7

1 INTRODUÇÃO

1.1 Princípios da Política.

A presente Política de Exercício de Voto (“**Política**”) pontua os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias gerais de acionistas, assembleias gerais de debenturistas, reuniões de sócios e/ou qualquer reunião para exercer o voto na qualidade de, dentre outros, acionista, quotista ou debenturista no tocante a ativos detidos pelos veículos de investimentos geridos pela Cloud9 Capital Ltda. (“**Assembleias Gerais**” e “**Cloud9**”, respectivamente).

1.1.1 A Cloud9, na qualidade de gestora de fundos de investimento, exercerá o direito de voto em Assembleias Gerais no melhor interesse dos cotistas, assim envidando os melhores esforços para tomar as decisões que julgue trazerem a maior valorização possível destes ativos, respectivamente, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade, profissionalismo, independência e objetividade e em cumprimento ao seu dever fiduciário como gestor de recursos.

1.2 Objetivos da Política.

A Política tem por objetivo: (i) abordar o processo de análise de potenciais situações de conflitos de interesses; (ii) definir quais situações o exercício do direito de voto é facultativo; e (iii) descrever o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas dos respectivos veículos de investimentos.

1.3 Aplicabilidade da Política.

Conforme previsto na regulamentação aplicável, a Cloud9 pode exercer o direito de voto de todos os fundos de investimento em que figura como gestora de recursos.

1.4 Responsável pela Política.

O responsável pelo controle e execução desta Política será o Sr. Felipe Affonso, sócio e administrador de carteiras de valores mobiliários da Cloud9 (“**Diretor de Investimentos**”).

2 POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

2.1 Avaliação de Conflitos de Interesse.

Situações de conflitos de interesse podem surgir e, nesse caso, a Cloud9 fará a avaliação caso a caso considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação e a participação na respectiva Assembleia Geral.

2.2 Identificação de Conflito de Interesse.

Quando a Cloud9 julgar que há conflito de interesse em relação a determinada Assembleia Geral, a Cloud9 poderá abster-se de votar, ou não comparecer à respectiva Assembleia Geral de modo a não exercer seu direito de voto, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas do respectivo veículo de investimento. Somente nos casos em que a Cloud9 entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do

direito de voto é que ela poderá comparecer à Assembleia Geral e votar as matérias da ordem do dia.

2.3 Conflitos de Interesse envolvendo Colaboradores da Cloud9.

Poderão, ainda, configurar situações em que haja identificação de um potencial conflito de interesses envolvendo a todos os colaboradores da Cloud9, estes são entendidos como todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com a Cloud9 (“**Colaboradores**”), que podem influenciar nas decisões a serem tomadas no exercício de direito de voto em Assembleias Gerais. Nesse caso, todos os Colaboradores já estão formalmente instruídos a procurar seu gestor direto, bem como o Diretor de *Compliance* e Risco, que será o responsável por encaminhar ao Diretor de Investimentos para avaliação pela administração da Cloud9.

2.4 Gestão de diferentes Veículos de Investimento.

A Cloud9 pode gerir recursos de diferentes veículos de investimento, o que poderá resultar na existência simultânea de interesses divergentes entre esses veículos de investimentos. Nesse sentido, se admite que os veículos de investimento sob gestão da Cloud9 votem de forma divergente em uma mesma Assembleia Geral, sempre no melhor interesse dos cotistas e investidores dos respectivos veículos de investimento, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política.

3 EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

3.1 Como regra geral, tendo em vista que a Cloud9 pretende fazer, exclusivamente, a gestão de fundos de investimento em participações, regulados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 578**”) a Cloud9 exercerá, de forma ativa, o voto em todas as Assembleias Gerais.

3.1.1 Ressalte-se, ainda, que em relação aos fundos de investimento em participações, a Instrução CVM 578, exige que o gestor assegure a participação no processo decisório de cada uma de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

3.1.2 Não obstante o disposto anteriormente, seguem alguns requisitos que tornam o comparecimento às Assembleias Gerais e, portanto, o exercício do direito de voto facultativo, ficando a critério da Cloud9 a participação na respectiva Assembleia Geral caso:

- (i) a Assembleia Geral for ocorrer em qualquer Cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;

- (iii) a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir isoladamente ou em conjunto mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) as informações disponibilizadas pela empresa, pelo administrador fiduciário, pelo gestor e/ou quaisquer outros terceiros não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- (v) a Cloud9 identifique uma situação de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia; e
- (vi) a Cloud9 decida que o seu não comparecimento, a seu livre e exclusivo critério e em situações específicas, desde que devidamente justificadas e registradas pelo departamento de *Compliance*, representa a melhor conduta a ser adotada, sempre no melhor interesse dos cotistas dos veículos de investimento sob sua gestão.

4 MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

4.1 São consideradas matérias relevantes obrigatórias:

4.1.1 No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (i.e., preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, se for considerada a data de convocação da assembleia);
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações no controle acionário, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Cloud9, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo veículo de investimento sob sua gestão; e
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

4.1.2 No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

4.1.3 No caso de cotas de fundos de investimento:

- (i) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- (ii) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro do próprio administrador ou do gestor;

- (iii) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições listadas nas alíneas anteriores;
- (vi) liquidação do fundo de investimento; e
- (vii) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM 555.

4.2 A Cloud9 não se responsabilizará pelo não comparecimento a Assembleia Geral quando a razão da referida ausência for a falta de notificação prévia da realização da Assembleia Geral por parte do custodiante/administrador no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

5 PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

5.1 Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a Cloud9 deverá ser comunicada sobre sua ocorrência, processo este a ser devidamente alinhado com o administrador fiduciário dos respectivos fundos de investimentos geridos pela Cloud9.

5.2 Em nome da Cloud9, um ou mais Colaboradores poderão comparecer às Assembleias Gerais, desde que expressamente autorizado(s) pelo Diretor de Investimentos, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

5.3 O voto proferido nas Assembleias Gerais pela Cloud9 poderá, conforme aplicável, seguir definição proferida por um comitê de investimento constituído no âmbito do fundo de investimentos sob sua gestão.

5.4 Cabe ressaltar que, conforme disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos de investimentos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto, nos quais os fundos de investimentos geridos pela Cloud9 detenham participação.

6 COMUNICAÇÃO DE VOTO

6.1 Os cotistas dos respectivos veículos de investimentos dos quais sejam investidores, poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Cloud9, por e-mail, através da caixa compliance@cloud9capital.com.br. A Cloud9 atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

6.2 Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos fundos de investimento geridos pela Cloud9, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

7 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

- 7.1** Esta Política será revisada sempre que necessário e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, sendo mantida devidamente atualizada no website da Cloud9, nos termos da regulamentação vigente.

* * *